

Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 90003/2024

Objeto: Registro de Preços para Aquisição e entrega de itens de vestuário e acessórios para trabalhadoras e trabalhadores que irão integrar e complementar as equipes de saúde que atuam nos territórios indígenas do Brasil, vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e trabalhadores que atuam no núcleo central da AgSUS.

DECISÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do pregão eletrônico nº 90003/2024, apresentada pela empresa **SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.907.265/0001-21, estabelecida Av. Doutor Osvaldo Cruz, Qd 15 Lote 11 Cidade Universitária, CEP: 75074-810, Anápolis- GO.

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais, foi marcada originalmente para ocorrer em **05/02/2025**. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, o prazo-limite para envio de impugnações por e-mail encerra-se às 23:59 do dia 30/01/2025.

Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado **tempestivamente**, posto que recebido por meio eletrônico conforme exigido no instrumento convocatório em 28/01/2025 às 16h39.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo objeto social e ramo de atividade está em plena conformidade com o objeto da licitação.

1.3 FORMA: Foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa.

Conclui-se, portanto, que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, que:

(...)

“Houve a unificação dos itens que estavam sendo concorridos separadamente, formando-se lote. O lote neste caso, inviabiliza a concorrência pois são itens distintos de ramos diferentes, comprometendo a concorrência do certame, pois empresas que fabricam 1 dos itens, pode ter preço melhor porém impossibilitando a concorrência devido a forma de disputa ser lote.

Ainda assim, ressalto sobre que o preço estipulado no edital se encontra em desconformidade com os valores de mercado. O item 3 do lote 3, MOCHILA está totalmente fora de preço de mercado.

O modelo exigido é de uma mochila com um tecido robusto, tendo similaridade com as mochilas táticas, que são de alta qualidade, ainda assim exige na descrição “alças frontais de suporte”, o que é uma particularidade grande, que encarece bastante o produto, saindo do padrão encontrado no mercado.”

Requerendo, por fim:

1. Que seja realizada uma nova pesquisa de preços, seja por meio de contato com fornecedores locais, seja por pesquisa de mercado via internet, a fim de garantir que o valor estimado esteja de acordo com os preços praticados e, assim, assegure a viabilidade econômica do certame.

3. APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Após a avaliação da Comissão de Seleção acerca dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **considera-se improcedente a impugnação ora apresentada**, pelas seguintes razões:

A afirmação de que o valor de referência para o item 3 do lote 3- MOCHILA está fora do preço de mercado não procede.

A AgSUS adquiriu, em setembro de 2024, portanto há aproximadamente 5 (cinco) meses, objeto com idênticas características pelo valor unitário de R\$50,63 (cinquenta reais e sessenta e seis centavos) para a entrega de 500 (quinhentas) unidades na cidade de Boa Vista (RR).

O valor praticado, assim como outras pesquisas de mercado e junto ao Portal Nacional de Compras, foi o balizador do Valor de Referência informado no Edital, outrossim, o quantitativo a ser licitado é significativamente maior, o que pode gerar economia de escala e resultar em valores ainda mais baixos.

Com relação à suposta impossibilidade de concorrência decorrente da junção de itens em lotes, informa-se que tal decisão foi tomada visando dar melhor efetividade à contratação, reduzir o risco operacional e garantir a ampla participação dos licitantes, sem que seja comprometida a

entrega dos itens pretendidos pela AgSUS. Para tanto, os itens foram cuidadosamente divididos em lotes, de acordo com suas características, agrupando-se, no lote 1, equipamentos de proteção individual, no lote 2, produtos têxteis e no lote 3, itens personalizados.

Por fim, cabe ressaltar que o objetivo do certame não é meramente a aquisição dos itens pelo menor preço, mas sim a realização da contratação que se mostre mais vantajosa para a AgSUS, o que, neste caso, entende ser a aquisição dos itens em lotes formados por objetos que guardem características semelhantes entre si, conforme explicitado no Edital e seus anexos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se a decisão original por seus próprios fundamentos, além dos aqui expostos.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRA

BEATRIZ LOURRANY DOS SANTOS ARAUJO
EQUIPE DE APOIO

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 8f247991-96b4-4cb5-977b-c6c894a9d5d2

Resumo do arquivo original: a8781eae2845e08325f4827044048ef7ed7aab8f6c60753b2a8c94ad4b0add

Data: 31/01/2025 11:42:45 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/8f247991-96b4-4cb5-977b-c6c894a9d5d2>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

Assinaturas:

Nome: Beatriz

Telefone: Não informado

E-mail: beatriz.araujo@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 31/01/2025 10:18:57 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Daniela

Telefone: Não informado

E-mail: daniela.almeida@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 31/01/2025 11:42:43 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token